



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Administração 2025/2028

GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA CASA DA CULTURA "PROFESSOR LAÉRCIO MENDES DE SAIRRE", NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026



SUMÁRIO

1	OBJETO	3
2	JUSTIFICATIVA	3
3	VIGÊNCIA	4
4	FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
5	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	5
6	DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	6
7	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	6
8	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:	7
9	VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.....	7
10	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	7
11	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	8
12	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	9
13	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	13
14	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
15	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
16	OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.....	19
17	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	19
18	DO REEQUILÍBRIO.....	20
19	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20



1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de manutenção predial da Casa da Cultura "Professor Laércio Mendes de Sairre", compreendendo a pintura da fachada e de ambientes internos, a recuperação e pintura das calçadas, a manutenção da iluminação e a execução de serviços correlatos, no município de Coromandel/MG.

1.2 O objeto tem natureza de obra de engenharia, e sua contratação será realizada por meio da contratação direta na modalidade de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso I, e §3º, da Lei nº14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado se enquadra nos limites legais estabelecidos. O procedimento será realizado em ambiente eletrônico, com divulgação prévia e recebimento de propostas no prazo mínimo legal, assegurando transparência, competitividade e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.3 Os quantitativos, especificações técnicas e respectivos códigos dos itens encontram-se discriminados na planilha orçamentária e nos demais anexos que integram o presente Projeto Básico.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução:

- () empreitada por preço unitário;
- (x) empreitada por preço global;
- () empreitada integral;
- () contratação por tarefa;
- () contratação integrada;
- () contratação semi-integrada.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, nos termos da Lei nº14.133/2021, sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra por preço certo e total. A adoção desse regime justifica-se pelo fato de que os serviços previstos possuem especificações técnicas, quantitativos e condições de execução previamente definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo/Cálculo e Planilha Orçamentária, possibilitando a apresentação de proposta para a execução integral do objeto e a adequada distribuição dos riscos ordinários inerentes à contratação.

1.6 O procedimento será realizado por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação direta. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte será permitida, assegurando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº123/2006, quando cabível. Considerando que o objeto constitui prestação de serviços de engenharia em lote único e indivisível, não se mostra tecnicamente recomendável seu fracionamento, preservando-se a unidade da execução, a responsabilidade técnica da contratada e a eficiência na fiscalização contratual.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de manutenção predial na Casa da Cultura "Professor Laércio Mendes de Sairre", imóvel público destinado ao desenvolvimento de atividades culturais, educacionais e institucionais do Município de Coromandel/MG.

2.2 Embora a edificação tenha sido objeto de reforma no ano de 2022, as inspeções técnicas realizadas identificaram o surgimento de patologias e desgastes decorrentes da ação do tempo, da exposição às intempéries e da utilização contínua do imóvel, evidenciando a necessidades de intervenções pontuais para preservação de suas condições físicas, funcionais e estéticas.

2.3 Entre os serviços necessários destacam-se a recuperação e pintura da fachada, a recuperação e pintura das calçadas, a pintura dos corredores de maior circulação, a manutenção parcial do forro mineral do auditório, a instalação de refletores para valorização da fachada e melhoria da segurança dos acessos, bem como demais serviços complementares indispensáveis à adequada conservação da edificação.

2.4 A realização dessas intervenções proporcionará melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos servidores, usuários e visitantes da Casa da Cultura, além de contribuir para a preservação do patrimônio público municipal, reduzindo a necessidade de futuras intervenções corretivas de maior complexidade e custo.

2.5 A Casa da Cultura constitui importante equipamento público voltado à promoção da cultura, da educação e da integração social, sediando eventos culturais, apresentações artísticas, exposições, cursos, reuniões, atividades institucionais, além de receber expressivo fluxo de usuários ao longo do ano. Nesse contexto, a manutenção adequada de suas instalações representa medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

Natália



2.6 Adicionalmente, o Município realizará, nos próximos meses, eventos culturais e solenidades de formatura nas dependências da Casa da Cultura, o que intensificará significativamente a utilização do imóvel. Assim, a execução prévia dos serviços de manutenção contribuirá para oferecer um ambiente seguro, adequado e compatível com a importância institucional e cultural da edificação.

2.7 No tocante ao procedimento de contratação, informa-se que o orçamento estimado para a execução dos serviços de manutenção predial da Casa da Cultura "Professor Laércio Mendes de Sairre" é de R\$ 130.904,92 (cento e trinta mil, novecentos e quatro reais e noventa e dois centavos), enquadrando-se nos limites previstos no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, observadas as disposições legais aplicáveis, garantindo a ampla divulgação do procedimento, a competitividade entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.8 Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e preservação do patrimônio público, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a conservação da edificação e a continuidade das atividades desenvolvidas no local.

2.9 Por todos os argumentos expostos, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços de manutenção predial objeto deste Projeto Básico.

3 VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contado da assinatura do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O prazo de execução é de 3 (três) meses.

3.3 Na termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi exigida o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME nº. 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

3.4 A presente contratação não constava no Plano Anual de Contratações (PCA), tendo em vista que a necessidade de sua realização surgiu após a elaboração do referido instrumento de planejamento. Durante inspeções técnicas realizadas na Casa da Cultura "Professor Laércio Mendes de Sairre", verificou-se o surgimento de patologias e desgastes decorrentes da ação do tempo, da exposição às intempéries e do uso contínuo da edificação, especialmente na fachada, calçadas, sistemas de iluminação e em determinados ambientes internos, demandando a execução dos serviços de manutenção para assegurar a adequada conservação do imóvel.

3.5 Considerando tratar-se de intervenção destinada à preservação do patrimônio público, à manutenção das condições de segurança, funcionalidade, conservação e utilização da edificação, a contratação tornou-se necessária no decorrer do exercício, razão pela qual não foi possível sua inclusão quando da elaboração do Plano Anual de Contratações. A ausência de previsão no PCA não impede a realização da contratação, desde que devidamente justificada e observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4 FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação tem por finalidade promover a manutenção predial da Casa da Cultura "Professor Laércio Mendes de Sairre", equipamento público destinado à realização de atividades culturais, educacionais, institucionais e comunitárias, assegurando condições adequadas de conservação, segurança, funcionalidade e utilização da edificação.

4.2 Em inspeções técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, foram identificados desgastes decorrentes da ação do tempo, da exposição às intempéries e do uso contínuo da edificação, evidenciando a necessidade de intervenções de manutenção na fachada, calçadas, sistemas de iluminação e em determinados ambientes internos.

4.3 A execução dos serviços permitirá preservar o patrimônio público municipal, prolongar a vida útil da edificação, reduzir a ocorrência de patologias de maior gravidade, minimizar custos futuros com intervenções corretivas de maior vulto e proporcionar melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos servidores, usuários e visitantes.

Natalia



4.4 A contratação encontra respaldo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios previstos no art. 5º, que regem as contratações públicas, bem como no art. 11º, que dispõe sobre o dever de planejamento das contratações e elaboração dos instrumentos técnicos necessários. O enquadramento jurídico da presente contratação fundamenta-se no art. 75º, inciso I, da referida lei, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia cujo valor se enquadre nos limites legais estabelecidos. A adoção de forma eletrônica, com divulgação prévia e recebimento de propostas em ambiente digital, observa ainda o disposto no §3º do art. 75º, assegurando transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4.5 A realização da contratação por meio de dispensa eletrônica, com divulgação prévia e recebimento de propostas em ambiente eletrônico, assegura transparência, competitividade e observância aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

4.6 Do ponto de vista técnico, a Casa da Cultura constitui importante espaço de promoção da cultura no Município de Coromandel, sediando apresentações artísticas, oficinas, exposições, cursos, reuniões, eventos institucionais e demais atividades voltadas à comunidade. Além disso, nos próximos meses, o imóvel receberá eventos culturais e solenidades de formatura, circunstâncias que intensificam sua utilização e reforçam a necessidade de que suas instalações se encontrem em perfeitas condições de uso.

4.7 Sob o aspecto econômico, trata-se de intervenção de pequeno porte, com escopo claramente definido, prazo reduzido de execução e custo compatível com os serviços pretendidos, representando solução eficiente, proporcional e economicamente vantajosa para a Administração.

4.8 No âmbito administrativo e legal, a contratação justifica-se pelo interesse público, promovendo a conservação do patrimônio público municipal, a melhoria da infraestrutura e a valorização da Casa da Cultura, contribuindo diretamente para a qualidade do ambiente destinado ao desenvolvimento das atividades culturais, educacionais, institucionais e comunitárias.

4.9 Assim, considerando a necessidade demonstrada, o atendimento do interesse público, a compatibilidade do valor estimado com o limite previsto no art. 75º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e a adequação do procedimento adotado, justifica-se a contratação direta por dispensa eletrônica, por se tratar da medida mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento da demanda apresentada, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e preservação do patrimônio público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população e a adequada conservação da Casa da Cultura.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de manutenção predial da Casa da Cultura "Professor Laércio Mendes de Sairre", compreendendo a recuperação e pintura da fachada, recuperação e pintura das calçadas, pintura de ambientes internos, manutenção do sistema de iluminação, substituição parcial de placas do forro mineral, instalação de refletores, substituição de globos e demais serviços correlatos necessários à adequada conservação da edificação.

5.2 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução prioriza a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva capazes de prolongar a vida útil da edificação, reduzir a necessidade de reparos de maior complexidade e custo no futuro, preservar o patrimônio público municipal e minimizar despesas decorrentes da degradação natural dos elementos construtivos.

5.3 A abordagem considera todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de planejamento e execução até a manutenção futura, assegurando a longevidade das melhorias implementadas, sendo:

5.3.1 Inicialmente, foi feito um levantamento técnico e diagnóstico das condições atuais da edificação, com identificação das patologias existentes, diagnóstico das intervenções necessárias e elaboração do Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à contratação;

5.3.2 A execução será realizada por equipe especializada, observando as especificações constantes nos documentos integrados ao procedimento licitatório. Durante esta fase, os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo fiscal da administração pública, garantindo a qualidade da execução, a integridade da edificação, a segurança dos trabalhadores e dos usuários.

5.3.3 A execução deverá ser feita por empresa especializada em engenharia, devidamente habilitada que deverá seguir o projeto básico, cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório.

Natalia



5.3.4 Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, garantindo durabilidade, resistência às condições de uso e às intempéries, facilidade de manutenção e desempenho adequado durante toda a vida útil esperada dos serviços executados.

5.3.5 Após a conclusão das obras, inicia-se a fase de utilização da edificação, durante a qual as intervenções executadas proporcionarão melhores condições de segurança, funcionalidade, conservação e conforto aos usuários, contribuindo para a continuidade das atividades culturais, educacionais, institucionais e comunitárias desenvolvidas na Casa da Cultura. A manutenção preventiva periódica deverá ser realizada pela Administração, de modo a preservar a vida útil dos serviços executados.

5.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, a legislação vigente e as orientações da fiscalização.

5.5 Ao término da execução, a edificação deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, acessibilidade e utilização, possibilitando a continuidade das atividades culturais, educacionais, institucionais e comunitárias desenvolvidas na Casa da Cultura, com redução das necessidades de manutenção corretiva no curto e médio prazo.

5.6 Por meio dessa abordagem integrada, a solução adotada busca garantir não apenas a execução dos serviços necessários à recuperação da edificação, mas também sua durabilidade, funcionalidade e viabilidade econômica ao longo do tempo, privilegiando materiais de qualidade, técnicas construtivas adequadas e procedimentos que facilitem futuras manutenções, em consonância com os princípios da sustentabilidade, eficiência e interesse público.

5.7 Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público, atendendo às necessidades da Administração Municipal e observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, planejamento e preservação do patrimônio público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Trata-se de serviço de engenharia/obra, a ser contratado mediante dispensa eletrônica, considerando o valor estimado ser inferior ao limite legal estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando agilidade na execução, economicidade e atendimento ao interesse público.

6.2 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Considerando os elementos exigidos no inciso XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1 Empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de manutenção predial da Casa da Cultura "Professor Laércio Mendes de Sairre" no município de Coromandel/MG.

7.1.2 Trata-se de serviço não continuado.

7.1.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.1.4 A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas e com as especificações e condições descritas neste Projeto Básico.

7.1.5 A contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionadas à execução dos serviços.

7.1.6 Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, sem quaisquer despesas adicionais para a Prefeitura Municipal de Coromandel, não podendo ser cedidos ou subcontratados.

7.1.7 A duração inicial do contrato é de 5 (cinco) meses.

7.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art's. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual.

Natalia



8 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 8.1. A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, a ser depositada no Banco do Brasil, agência 0539-8, conta nº. 18.885-X, Coromandel – MG, caso a garantia seja em dinheiro, devendo ser depositada no prazo de (05 dias).
- 8.2. A não prestação da garantia no prazo constante do subitem anterior, importará na imediata desclassificação da vencedora, desta dispensa eletrônica, sem prejuízo das medidas legais que possam ser interpostas pela Prefeitura Municipal de Coromandel - MG.
- 8.3. A ordem de início da obra somente poderá ser concedida pela equipe técnica/Fiscal ou gestor do contrato após a confirmação da prestação da garantia.
- 8.4. A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o recebimento definitivo da obra.
- 8.5. A garantia poderá ser prestada em:
- a) - caução em dinheiro;
 - b) - títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - c) - seguro garantia;
 - d) - fiança bancária.
- 8.6. Em caso de acréscimo da obra, fica a Contratada obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente Termo de Aditamento.
- 8.7. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.8. Poderá a Prefeitura Municipal de Coromandel – MG, descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.
- 8.9. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o Recebimento Definitivo da obra/serviços e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice da poupança, conforme art.100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.
- 8.10A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

9 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3841-3767.
- 9.1.1 A vistoria é para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 9.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 9.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Natalia



- 10.1.1 Pintura da Fachada Externa/Interna;
- 10.1.2 Pintura/Manutenção das calçadas;
- 10.1.3 Pintura Interna;
- 10.1.4 Manutenções;
- 10.1.5 Aquisição e Instalação de Letreiro para Biblioteca Municipal;
- 10.1.6 Limpeza Final.
- 10.2 A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Início de Serviço, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:
 - 10.2.1 Pintura da Fachada Externa/Interna (30% no primeiro mês, 60% no segundo mês e 10% no terceiro mês)
 - 10.2.2 Pintura/Manutenção das calçadas (80% no primeiro mês e 20% no segundo mês)
 - 10.2.3 Manutenções (50% no primeiro mês e 50% no segundo mês)
 - 10.2.4 Aquisição e instalação de letreiro para Biblioteca Municipal (100% no terceiro mês)
 - 10.2.5 Limpeza Final (100% no terceiro mês).
 - 10.2.6 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1A gestão do contrato será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Sousa, conforme portaria nº 21 do 09 de setembro de 2024.
- 11.2A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Igor Rodrigues Peres, conforme portaria nº 27 de 30 de abril de 2026.
- 11.3Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes na Portaria nº 027, de 30 de abril de 2026.
- 11.4A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.5A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 11.6Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.7O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.8Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.9A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.12 No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
 - 11.12.1 solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

Natalia



GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

- 11.12.1.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 11.12.1.2 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 11.12.1.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 11.12.1.4 aos depósitos do FGTS; e
 - 11.12.1.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.12.2 solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 11.12.3 oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

- 12.1 Ao final de cada etapa, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 12.2 No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo após autorização pelo fiscal técnico, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 12.2.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 12.2.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição.
 - 12.2.4 O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias.
- 12.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.4 A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 12.4.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
 - 12.4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 12.5.1 Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
 - 12.5.2 Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
 - 12.5.3 Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Liquidação

- 12.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 12.7 O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

Prazo de Pagamento

- 12.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

Natália



12.90 pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Forma e critérios de seleção do fornecedor

12.10 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

12.11 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.12 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.12.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

12.12.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.12.2.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.12.2.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.12.2.3 Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.12.2.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.12.3 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), que deverão apresentar os seguintes resultados: LG >= 1,0 - LC >= 1,15 E GE <= 0,80 resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVELALONGOPRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVELALONGOPRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVOCIRCULANTE}{PASSIVOCIRCULANTE}$$

$$GE = \frac{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGÍVELALONGOPRAZO}{ATIVOTOTAL}$$

Antônio



- 12.12.3.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em planilha ou memória de cálculo juntados ao balanço. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 12.12.3.2 Considerando que a presente contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, cujo valor permite a participação de empresas de menor porte, buscou-se estabelecer requisito de qualificação econômico-financeira compatível com a complexidade e as características da execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade. Assim, foi adotado tal Índice de Liquidez Corrente, sendo um parâmetro moderado e proporcional ao objeto licitado, suficiente para demonstrar que a empresa possui capacidade financeira para suportar as obrigações assumidas durante a execução do contrato.
- 12.12.3.3 Ressalta-se que a obra possui prazo de execução reduzido, de apenas 03 (três) meses, exigindo rápida mobilização de equipe, aquisição de materiais e execução simultânea de diversos serviços, circunstâncias que demandam disponibilidade de capital de giro para suportar os desembolsos iniciais até a realização e o pagamento das medições. Dessa forma, o índice fixado visa assegurar a seleção de empresas com situação financeira compatível com as exigências da contratação, preservando a competitividade do certame e reduzindo os riscos de paralisação da obra ou de inadimplemento contratual.
- 12.12.3.4 O índice estabelecido observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida destinada a reduzir os riscos da contratação e assegurar a regular execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.13.3.2 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 12.13.3.3 Comprovação da licitante possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a no mínimo **10% do valor estimado da Obra, ou seja, R\$ 13.090,49 (treze mil, noventa reais, quarenta e nove centavos).**
- 12.14 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 12.15 Os critérios de **qualificação técnica-operacional** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 12.15.3 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 12.15.4 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- 12.15.4.2 Pintura Acrílica Látex, aplicação manual em paredes – 572,765m²
- 12.15.4.3 Execução de Passeio (calçada) ou piso de concreto – 43m²
- 12.15.4.4 Execução de serviço de fabricação e instalação de letreiro em PVC e/ou ACM, mediante comprovação de, no mínimo, 01 (uma) unidade executada.
- 12.15.4.5 Execução de serviços de manutenção, reforma, revitalização ou conservação.
- 12.16 Será permitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes Certidões de Acervo Operacional – CAO de serviços executados de forma concomitante. Para todos os itens de capacitação técnico-operacional foram considerados 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas no orçamento.

Natalia



- 12.16.3.2 Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de pelo menos 50% do valor total dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 12.16.3.3 Pintura Acrílica Látex, aplicação manual em paredes – 572,765m²
- 12.16.3.4 Execução de Passeio (calçada) ou piso de concreto – 43m²
- 12.16.3.5 Execução de serviço de fabricação e instalação de letreiro em PVC e/ou ACM, mediante comprovação de, no mínimo, 01 (uma) unidade executada.
- 12.16.3.6 Execução de serviços de manutenção, reforma, revitalização ou conservação;
- 12.17 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- 12.17.3 Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público);
- 12.17.4 Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;
- 12.17.5 Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;
- 12.17.6 Dados completos da empresa: razão social, CNPJ, endereço;
- 12.17.7 Descrição dos serviços executados;
- 12.17.8 Quantidades, duração e o período do contrato.
- 12.18 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 12.19 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras ou serviços de engenharia.
- 12.20 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 12.21 As parcelas de maior relevância técnica foram definidas considerando sua representatividade na execução do objeto e a necessidade de comprovação de experiência compatível com os principais serviços da contratação. A pintura predial foi selecionada por constituir a atividade predominante da obra; a execução de passeio (calçada) ou piso de concreto, por envolver serviços essenciais à recuperação das áreas de circulação; e a produção e instalação de letreiro, por se tratar de elemento permanente de identificação da edificação, cuja execução demanda adequado acabamento, fixação e durabilidade. Os quantitativos exigidos foram estabelecidos de forma proporcional ao objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.22 Considerando as características do objeto, mostra-se necessária a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com os serviços a serem executados. A execução envolve atividades típicas de manutenção, que demandam planejamento, coordenação de equipes, compatibilização de diferentes serviços e atendimento às boas práticas. Assim, a comprovação de experiência anterior em serviços de manutenção, reforma ou conservação visa demonstrar que a licitante possui aptidão técnica para executar o objeto de forma satisfatória, reduzindo os riscos de atrasos, falhas executivas e paralisações.
- 12.22.3 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

Natalia



- 12.23 Com base na Lei nº14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, esclarece-se que, não há limitação quanto ao percentual de desconto a ser ofertado pelas licitantes. Todavia, visando resguardar a viabilidade de contratação e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será exigida a apresentação de documentação comprobatória de exequibilidade sempre que o desconto ofertado for superior a 25% em relação ao orçamento estimado. Nessas hipóteses, a empresa deverá apresentar planilha orçamentária detalhada, contendo a composição de custos de cada item, de forma a demonstrar que os valores propostos são compatíveis com o mercado e permitem a adequada aquisição de insumos e a contratação de mão de obra qualificada, assegurando a plena execução da obra/serviço dentro dos padrões técnicos exigidos.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 13.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 13.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 13.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.9 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 13.9.3 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 13.9.4 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 13.9.5 arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, neste Projeto Básico e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos.
- 14.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Natalia



- 14.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 14.6. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 14.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 14.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo de 05 dias contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;
- 14.9. Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 14.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
- 14.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 14.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para habilitação.
- 14.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.13. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 14.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

Natália



- 14.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade:
- 14.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 14.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 14.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.27. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 14.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 14.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 14.30. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 14.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 14.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.33. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 14.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 14.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.36. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 14.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 14.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 14.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou

Natália



com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

14.41.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

14.41.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

14.41.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

14.42. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.44. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

14.45. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

14.46. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para

Natalia



conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

14.47.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

14.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

14.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

14.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

14.51. Em relação à execução da obra:

14.51.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

14.51.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

14.51.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

14.51.4. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

14.51.5. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Natalia



15.2 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do processo licitatório, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da obra pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4. A aplicação das sanções previstas em Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas em Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9A aplicação das sanções previstas em Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Natalia



GESTÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

- 15.12 O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquela sem que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- 16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1 Valor Global: R\$ 130.904,92 (cento e trinta mil, novecentos e quatro reais, noventa e dois centavos). O valor contratual será reajustado anualmente, conforme o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção).
- 17.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 17.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 17.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Natalia



17.5 Eventuais alterações contratuais que impliquem acréscimo de valor deverão observar os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao limite aplicável à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, considerando o objeto e o valor global da presente contratação, vedada a utilização de aditamentos para promover o fracionamento indevido da despesa ou descaracterizar a hipótese legal que fundamentou a contratação.

18 DO REEQUILÍBRIO

18.1 O valor da obra poderá ser revisado para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. As modificações nos preços serão regidas pelos seguintes critérios:

- Os preços não poderão exceder os valores praticados no mercado.
- O Órgão Gerenciador poderá autorizar o aumento do preço inicialmente contratado, a pedido do prestador de serviço, observando-se o seguinte:
 - a) Ao deferir o pedido mencionado no inciso II, o Órgão Gerenciador deve, preferencialmente, manter a mesma diferença percentual estabelecida na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.
 - b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo prestador de serviço como o limite máximo que pode ser alcançado nesta revisão.
 - c) O Órgão Gerenciador poderá deferir um valor menor do que o solicitado pelo contratado.
 - d) O indeferimento do pedido de revisão, conforme disposto no inciso II, não isenta o contratado de cumprir suas obrigações contratuais nem o exonera de eventuais penalidades por descumprimento do contrato.

§ 1º Qualquer exceção à regra descrita no inciso II, alínea "a", deve ser justificada devidamente no processo administrativo.

§ 2º O contratado não será liberado de suas obrigações contratuais, mesmo que os preços de mercado superem os preços constante no contrato.

§ 3º O valor contratual poderá ser revisado de ofício pelo Órgão Gerenciador devido a uma redução do valor praticado no mercado ou a um fato que aumente o custo na realização da obra.

18.2 As solicitações de reequilíbrio devem ser enviadas através do sistema correio eletrônico ou através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situa do à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG, aos cuidados da gestora de contratos.

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 242

Dotação: 02.05.09.13.392.009.2.241.4.4.90.51.00.00

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial Descritivo com Memorial de Cálculo de quantitativos;

Coromandel/MG, 14 de agosto de 2026.


NATÁLIA FELIX DE LIMA
ENGENHEIRA CIVIL – CREA MG 248.064/D